



GESTÃO  
2013/2016

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Odoval Dos Santos  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI Nº 799 /2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diária no âmbito do Executivo Municipal de Santa Cecília do Pavão e dá outras providências.

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º A concessão de diárias se dará para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e ou locomoção, no local de destino, quando da realização de viagens e/ou deslocamentos para outras localidades do país, por parte do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e demais servidores do Poder Executivo, sejam eles detentores de Cargos Efetivos ou ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

- I - a serviço do Município;
- II - para participar de reuniões, seminários, congressos, cursos, treinamentos.
- III - para efetivação de visitas a ministérios, secretarias de estado, autarquias e similares;
- IV - para atender a convocação judicial e/ou administrativa;
- V - realização das demais viagens e/ou deslocamentos de interesse e representatividade do Poder Executivo Municipal;

§ 1º A Concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadas para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidades diversas de sua sede ou circunscrição.

§ 2º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público.

§ 3º As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

§ 4º As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços realizadas fora do Município, durante viagens em veículo oficial, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, que deverão ser anexados ao Relatório de Viagem.

§ 5º Todas as diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e Efetivos concedidas, serão publicadas no Órgão Oficial de Publicação e Divulgação de todos os atos oficiais do Poder do Município de Santa Cecília do Pavão, o Diário Oficial do Estado do Paraná, atendendo assim a Lei complementar 131, de 27 de maio de 2009, a da Transparência que obriga a divulgação de todos os gastos realizados no orçamento da União, estados, Distrito Federal e Municípios.



GESTÃO  
2013/2016

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Odoval Dos Santos  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 2º Não havendo veículo oficial disponível, haverá o custeio das despesas ou realização de contrato de locação de veículo.

Art. 3º Para fins de concessão de diárias o servidor interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito ou servidor por ele designado, instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, conforme modelo em anexo.

§ 1º. As diárias serão autorizadas pelo Prefeito.

§ 2º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou servidor por ele designado.

Art. 4º As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito Municipal ou do servidor por ele designado.

Art. 5º O ato de concessão emitido após a autorização deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor).

Art. 6º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior devidamente justificadas e documentadas.

Art. 7º A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:  
I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;  
II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

Art. 8º O valor deverá ser calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 9º. Para efeito de concessão de diária deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 10. O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 11. As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei federal nº 4.320/64: concessão mediante EMPENHO PRÉVIO, emissão de NOTA DE LIQUIDAÇÃO e de ORDEM DE PAGAMENTO.

Parágrafo único. As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário.



GESTÃO  
2013/2016

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Odoval Dos Santos  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 12. No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidas deverão ser restituídas em prazo razoável de no máximo 03 (três) dias, com devida justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o Prefeito, Cargo Comissionado e/ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correções monetárias.

Art. 13. Os beneficiários de diárias deverão ao final da missão e conseqüente retorno à sede, apresentarem-se, de imediato, à Secretaria da Administração Pública ao qual se encontram lotados, portando:

§ 1º O atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

Parágrafo único: A omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Art. 14. Obrigatoriamente a prestação de contas, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao seu retorno à sede, acompanhada de cupons, notas fiscais correspondentes e preenchimento de diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial.

Art. 15. Apresentação de documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino indicado na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel comprometimento aos seus motivos ensejadores.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas e, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Controle Interno.

Art. 16. As diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito, Cargos Comissionados e Efetivos serão pagas quando se deslocarem da sede Administrativa do Município de Santa Cecília do Pavão, Paraná, no desempenho de suas atribuições será concedido diárias a título de indenização, para atender despesas de alimentação e estadia:

- I – diária de 100%, quando permanecer acima de 12 (doze) horas fora da sede;
- II – diária de 60%, quando permanecer entre 8 (oito) e 12 (doze) horas fora da sede;
- III – diária de 30%, quando permanecer entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas fora da sede;

Parágrafo único - Os valores das diárias de viagem referentes a este artigo, são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.



GESTÃO  
2013/2016

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Odoval Dos Santos  
CNPJ. 76.290.691/0001-77

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 17. Aos Detentores de Cargo Efetivos, Cargos Comissionados, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 18. Quando o deslocamento se der a distância inferior a 45 km da sede, não haverá pagamento de diária, tão somente o reembolso das despesas efetuadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais, bem como, nos casos em que o deslocamento da sede, ainda que em distância superior a 45 km, for exigência permanente do cargo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Santa Cecília do Pavão, 29 de Outubro de 2015.

  
José Sérgio Juventino  
Prefeito Municipal



GESTÃO  
2013/2016

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Odoval Dos Santos  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO	PREFEITO	VICE- PREFEITO	CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS
Capitais, exceto Curitiba	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00
Curitiba	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Demais Municípios	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00



GESTÃO  
2013/2016

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Odoval Dos Santos  
CNPJ. 76.290.691/0001-77

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## ANEXO II – REQUERIMENTO SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Eu, \_\_\_\_\_, Inscrito  
no CPF nº \_\_\_\_\_ Servidor Municipal, Matrícula nº \_\_\_\_\_,  
ocupante \_\_\_\_\_ do Cargo \_\_\_\_\_ Efetivo e/ou Comissionado de  
\_\_\_\_\_, solicito ao Sr.  
\_\_\_\_\_, (Prefeito Municipal e/ou Servidor designado) a  
concessão de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) diária (s), no valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), para  
possibilitar minha viagem até a cidade de \_\_\_\_\_, Estado  
do \_\_\_\_\_, no(s) \_\_\_\_\_ dia(s) período(s)  
\_\_\_\_\_, com o(s) seguinte(s)  
objetivo(s): \_\_\_\_\_  
Santa Cecília do Pavão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO SOLICITANTE

CPF \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

### APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE:

AUTORIZADO

EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E

CARIMBO

Obs. descrever outras despesas: (combustível, reparos, passagem e transporte urbano).



GESTÃO  
2013/2016

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Odoval Dos Santos  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

Requerente:

\_\_\_\_\_

Cargo:

Servidor(a):

\_\_\_\_\_

Origem:

Lei

\_\_\_\_\_

OBJETIVO(S) DA VIAGEM:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESULTADO(S) / ÓBS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DIÁRIAS CONCEDIDAS:



GESTÃO  
2013/2016

# Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Odoval Dos Santos  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data Saída: \_\_\_\_\_ Hora Saída: \_\_\_\_\_

Data Retorno: \_\_\_\_\_ Hora Retorno: \_\_\_\_\_

DIÁRIAS CONCEDIDAS		
VALOR TOTAL		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável